

RESOLUÇÃO N° 293/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 019/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 040/2019-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - mestrado e doutorado, do *campus* de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49520/2016, de 11 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - mestrado e doutorado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do *campus* de Toledo, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2° Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 293/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS
PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - nível Mestrado e Doutorado (PREP) tem como Área de Concentração a de "Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca", vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do *Campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e tem por objetivo formar recursos humanos altamente qualificados para atuarem no ensino, na pesquisa e extensão, promovendo o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, adequados à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica ou tecnológica e à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como na iniciativa privada.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, níveis de Mestrado e Doutorado, tem caráter interdisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio de um Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da coordenação do Programa

Art. 4º Os preceitos referentes a coordenação do Programa seguem o disposto no art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 5º Os preceitos referentes ao Colegiado do Programa seguem o disposto no art. 6º e respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Art. 6º Os preceitos referentes às reuniões do Colegiado seguem o disposto no art. 7º e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Seção III

Da Escolha do Coordenador do Programa

A escolha do Coordenador segue o disposto em regulamento específico aprovado pelo Cepe, Resolução nº 084/2016-Cepe.

Seção IV

Das atribuições e Competências do Colegiado do Programa

Art. 7º Os preceitos referentes às atribuições e competências do Colegiado seguem o disposto no art. 8º e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, e ainda:

I - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

II - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

III - constituir a comissão de bolsa.

Seção V

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 8º Os preceitos referentes às atribuições e competências do coordenador do Programa seguem o disposto no art. 9º e respectivos incisos, da Resolução nº 078/2016-2016Cepe, de 2 de junho de 2016.

Seção VI

Da Secretaria

Art. 9º. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), o banco de dados da Capes, continuamente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento do banco de dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter o corpo docente e discente informados sobre as Resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários acadêmicos, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do Programa;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIII - elaborar e manter em dia o livro ata;

- XIV - divulgar as decisões do Colegiado;
- XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas por meio das verbas destinadas ao Programa;
- XVI - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;
- XVII - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;
- XVIII - enviar ao órgão de controle acadêmico e à PRPPG toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XIX - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
- XX - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação e de tese, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;
- XXI - propor, juntamente, com o coordenador o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;
- XXII - colaborar para o bom funcionamento do Programa;
- XXIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 10. O Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca tem como Área de Concentração a de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca.

Art. 11. Os preceitos referentes a área de concentração e linha de pesquisa seguem o disposto nos arts. 13 e 14 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Parágrafo único. O Programa tem como Linhas de Pesquisa a de Aquicultura e a de Manejo e Conservação de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 12. O currículo do Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca segue as recomendações do MEC/Capes.

Art. 13. Os preceitos referentes ao Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas seguem o disposto nos arts. 15 a 18 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e tópicos especiais.

Art. 16. O Programa tem regime acadêmico semestral.

Art. 17. O número mínimo de créditos exigidos para o curso é distribuído da seguinte forma:

I - Mestrado: o número mínimo de créditos é de quarenta, sendo distribuídos da seguinte forma:

- a) dez créditos nas disciplinas obrigatórias;
- b) nove créditos nas disciplinas eletivas da linha de pesquisa de vínculo;
- c) cinco créditos nas disciplinas eletivas de livre escolha e/ou em créditos oriundos da publicação de artigos científicos;
- d) dezesseis créditos referentes à dissertação.

II - Doutorado: o número mínimo de créditos é de 78, sendo distribuídos da seguinte forma:

- a) dezesseis créditos nas disciplinas obrigatórias;
- b) quinze créditos nas disciplinas eletivas da linha de pesquisa de vínculo;
- c) dezessete créditos nas disciplinas eletivas de livre escolha e/ou em créditos oriundos da publicação de artigos científicos;
- d) trinta créditos referentes à tese.

Parágrafo único. Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação.

Art. 18. O Programa tem duração mínima de doze meses e máxima de 24 meses para o Mestrado e duração mínima de 24 meses e máxima de 42 meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, exame de proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, exame geral de qualificação e atividades de pesquisa, que resultem na elaboração e defesa de dissertação ou tese.

§ 2º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

~~§ 3º O prazo máximo estabelecido no caput deste artigo (24/42 meses) pode ser prorrogado por até seis meses, por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PREP.~~

§ 3º O prazo máximo estabelecido no caput deste artigo (24/42 meses) pode ser prorrogado por até seis meses, se recomendado pelo professor orientador, com aprovação do Colegiado do PREP, desde que o discente já tenha realizado o Exame Geral de Qualificação. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

§ 4º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação ou tese.

§ 5º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 19. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três para o Mestrado, e de Programas que possuam o nível de Doutorado, conceito igual ou superior a quatro;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham obtido conceito mínimo B.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno regular ou especial, neste ou em outros cursos de pós-graduação, em virtude de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade a critério do colegiado.

§ 2º O pós-graduando ingressante no doutorado que cursou o mestrado no PREP tem o aproveitamento dos créditos na totalidade.

Seção III

Estágio de Docência

Art. 20. O estágio de docência constitui atividade do PREP, tendo caráter obrigatório para os discentes regulares do Programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do PREP, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação ou órgão equivalente, de qualquer instituição de ensino superior.

~~§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação, à comissão permanente de bolsas do Programa, para posterior homologação pelo colegiado do PREP.~~

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação e posterior homologação pelo colegiado da graduação e do PREP. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

§ 4º É vedado aos discentes inscritos no estágio de docência atuar sem supervisão docente em sala de aula, e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente, com o conceito aprovado.

§ 6º No caso de reprovação no estágio de docência o discente deve cursar novamente no semestre seguinte.

Art. 21. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre para o mestrado com carga-horária mínima de trinta

horas, e dois semestres para o doutorado, com carga-horária mínima de quinze horas semestrais;

II - compete ao Docente responsável pela Disciplina Estágio de Docência registrar e avaliar o relatório de estágio de docência;

III - o discente que comprovar experiência na docência em instituições de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do PREP;

IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de concentração do PREP.

~~**Parágrafo único.** Compete à comissão de Bolsas do Programa, validar o Estágio de Docência.~~

Parágrafo único. Compete à comissão de Bolsas do Programa validar o Estágio de Docência, quando o discente for bolsista. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 22. Os preceitos referentes ao corpo docente seguem o disposto nos arts. 23 a 27 e respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, e ainda:

§ 1º A critério do Programa pode enquadrar-se como docente permanente o docente que, embora não desenvolva atividade de ensino de graduação e Pós-graduação, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento (Resolução 078/2016) e as normas da Capes.

§ 2º O Programa segue os critérios estabelecidos pela área de Ciências Agrárias para professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas conforme Resolução N° 078/2016Cepe arts. 26 e 27, ou outro referencial que atenda esta finalidade;

II - percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição conforme Resolução 078/2016 e orientação da Capes.

Art. 23. Sobre a categoria de docentes visitantes e colaboradores, segue o disposto nos arts. 27 e 28 e respectivos parágrafos e incisos, da Resolução n° 078/20162016-Cepe, de 2 de junho de 2016, e ainda:

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador, sendo que informações sobre tais formas de participação eventual devem compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 24. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios da área de Ciências Agrárias, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 25. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, níveis de Mestrado e Doutorado:

I - ministrar aulas teóricas e práticas no mínimo uma vez a cada dois anos;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos de campo;

IV - promover seminários;

V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;

VI - orientar dissertações e teses;

VII - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PREP;

VIII - encaminhar à Secretaria do PREP os planos de ensino, até o início do período letivo;

IX - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo estipulados pelo Programa;

X - solicitar à coordenação do PREP providências necessárias para a realização adequada das aulas;

XI - propor disciplinas que julgar necessários à formação dos discentes;

XII - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PREP.

Seção II

Do Credenciamento, Da Permanência e Descredenciamento de Docentes

Art. 26 Os preceitos relativos ao Credenciamento, a Permanência e Descredenciamento de Docentes, segue Regulamento específico do Programa aprovado pelo Cepe.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do PREP é formado de discentes regulares e especiais, portadores de diploma de curso de graduação e/ou de mestrado em instituições de ensino superior nacional ou estrangeiras, devidamente, reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º A matrícula do aluno especial é realizada depois de finalizado o prazo estabelecido para a inscrição em

disciplinas dos alunos regulares, condicionada à existência de vagas.

§ 4º O candidato estrangeiro, além de atender às exigências do MEC e cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve atender a Resolução específica aprovada pelo Cepe, que trata das normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros.

§ 5º Disciplinas cursadas como aluno especial podem ser convalidadas a critério do Colegiado do PREP, quando do ingresso como aluno regular.

~~Parágrafo único. O discente especial pode cursar no máximo 50% dos créditos exigidos pelo Programa.~~

§ 6º O Discente matriculado como aluno especial poderá cursar no máximo 50% dos créditos exigidos para integralização do programa. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

CAPITULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 28. O número de vagas é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes parâmetros:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa,

observado a relação orientador/orientado, estabelecida pela área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 29. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critérios de seleção, os prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos, também, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

§ 3º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 4º Durante o processo de seleção para aluno regular poderão ser ofertadas vagas para público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

Art. 29-A. A vaga é disponibilizada pelo Professor Orientador, não cabe ao Discente exigir troca de orientação sem prévia aceitação/anuência do orientador que disponibilizou a vaga: (Incluído pelo Art. 6º da Resolução nº 040/2019-CEPE)

§ 1º O docente que disponibilizou a vaga ao discente será considerado automaticamente seu coorientador, a não ser que este decline oficializando o pedido.

§ 2º O Discente que solicitar eventual troca de Orientação sem anuência do Orientador que disponibilizou a vaga perderá automaticamente a bolsa, se bolsista for, e será desligado do Programa.

§ 3º O Orientador poderá solicitar reposição da vaga na seleção subsequente.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 30. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar na Secretaria do Programa, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia de carteira de identidade e do CPF;
- III - para o mestrado:
 - a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
 - b) cópia do histórico escolar da graduação;
- IV - para o doutorado, os documentos requeridos nos incisos I e II, e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado;

V - demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro, deve atender as exigências do MEC e deve atender a Resolução específica aprovada pelo Cepe.

Art. 31. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

§ 2º As vagas divulgadas em edital público de seleção, são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme previamente definido pelo Colegiado.

Art. 32. A seleção de candidato estrangeiro inscrito é efetuada de forma idêntica aos demais candidatos, e deve atender a Resolução específica aprovada pelo Cepe.

Seção III

~~Das Matrículas e Do Plano de Atividades Discente~~

Das Matrículas

(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)

Art. 33. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia de carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certidão de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar de graduação;

IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b' e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

Art. 34. O discente deve confirmar sua inscrição em disciplinas ou atividades no PREP, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador.

Parágrafo único. No ato de matrícula no programa o discente deve preencher o termo de compromisso de publicação científica de modo a atender o art. 61 deste Regulamento em condições de avaliação quadrienal por parte da Capes.

~~**Art. 35.** O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa de acordo com seu plano de atividades discente, via Sistema Stricto e com anuência de seu orientador.~~

Art. 35. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa via Sistema Stricto e com anuência de seu orientador o qual é responsável pelas atividades que o discente executará. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

§ 1º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§ 2º Ocorrendo imprevistos com o professor titular e/ou responsável pela disciplina a ser ofertada no período proposto, o PREP pode efetuar o cancelamento da mesma e/ou, oferecer em outro período, sendo que os alunos inscritos que não possam cursar, podem cancelar sua inscrição na referida disciplina, a qual fica condicionado a homologação pelo Cepe.

~~**Art. 36.** O plano de atividades discente deve ser elaborado pelo orientado em conjunto com o seu orientador via Sistema Stricto, e encaminhar a coordenação para ser apreciado e homologado pelo Colegiado do Programa. **(revogado pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**~~

~~I **Parágrafo único.** O plano de atividades discente a que se refere o caput deste artigo deve ser entregue antes do término do primeiro semestre letivo. **(revogado pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**~~

Art. 37. O plano de atividades discente deve relacionar as seguintes atividades necessárias para a integralização do curso:

- I - projeto de pesquisa;
- II - número de créditos;

III- previsão das disciplinas a serem cursadas;

IV - cronograma de atividades (exame de proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, exame geral de qualificação e defesa da dissertação ou tese).

§ 1º A não entrega do plano de atividades discente e da homologação do mesmo, pelo Colegiado do PREP, é impedimento ao discente para continuidade de suas atividades podendo resultar no seu desligamento.

§ 2º O plano de atividades pode ser alterado mediante justificativa e anuência do orientador com homologação pelo colegiado.

Art. 38. O projeto de pesquisa deve ser elaborado em formulário próprio, a ser avaliado no início do segundo semestre letivo do ano de ingresso, mediante defesa para uma comissão examinadora composta pelo orientador e mais dois membros.

Art. 39. O projeto de pesquisa do discente é considerado aprovado ou reprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 40. O discente pode querer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

§ 2º O período de trancamento de matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

Seção IV

Do Orientador e Coorientador

Art. 41. Os preceitos referentes ao orientador e coorientador seguem o disposto nos arts. 46 e 47, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, e ainda:

I - o número de discentes orientados por orientador deve respeitar os critérios estabelecidos pela Capes e dentro do Programa, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual;

II - o coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo para o Mestrado e dezoito meses para o Doutorado, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. Além das atribuições previstas na resolução 078/2016 cabe ao Professor orientador:

~~I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades discente;~~ **(revogado pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

~~II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades discente, obedecidas às normas regimentais deste Regulamento;~~ **(revogado pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

III - observar o desempenho do discente, orientando em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores.

Art. 43. Os preceitos referentes as atribuições do orientador e coorientador seguem o disposto no arts. 48 e 49, da Resolução nº 078/2016-2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Seção V

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 44. A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90-100)	3 com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	2 com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	1 com direito a créditos
D - Insuficiente	(< 70)	0 sem direito a créditos
I - Incompleto		

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 45. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - por sua própria iniciativa;

II- mais de um conceito 'D';

III - não obediência ao prazo da defesa de dissertação ou tese estipulado pelo Programa;

IV- por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI- caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua inscrição nos prazos estipulados;

VII - por decisão do Colegiado do Curso, mediante solicitação do orientador, garantindo o direito de defesa do aluno;

VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou três no exame de proficiência em língua estrangeira.

~~§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.~~

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

~~§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.~~

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

Art. 46. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.

Art. 47. Nos casos de doutorado-sanduiche, cabe ao Colegiado do Programa avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição determinando, se forem o caso, as adaptações que julgar necessárias, até o limite de trinta por cento dos créditos exigidos.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 48. O discente deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e Doutorado definida pelo Colegiado do PREP.

§ 1º A verificação do conhecimento em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do PREP.

§ 2º É aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 70% na prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PREP.

~~§ 4º O exame de proficiência em Inglês é oferecido aos discentes duas vezes ao ano. (revogado pela Resolução nº 019/2018-CEPE, de 12 de abril de 2018)~~

§ 5º O discente é considerado aprovado ou reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 6º O pós-graduando aprovado no exame de conhecimento de língua estrangeira (Inglês) no mestrado fica dispensado no doutorado.

~~§ 7º O pós-graduando pode aproveitar o exame de proficiência em língua estrangeira realizado em outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes, no Programa de Ensino de Línguas/PEL - Unioeste ou se aprovado em teste nível Toefl.~~

§ 7º O pós-graduando pode aproveitar o exame de proficiência em língua estrangeira realizado em outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes, em programas de ensino de línguas vinculados a instituição de nível superior, ou se aprovado em teste nível Toefl. (redação dada pela Resolução nº 019/2018-CEPE, de 12 de abril de 2018)

Subseção II

Do Exame de Qualificação

~~Art. 49. Os discentes do PREP devem submeter-se ao~~

~~Exame Geral de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.~~

Art. 49. Os Discentes do PREP devem submeter-se ao Exame Geral de Qualificação com apresentação na forma oral perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

~~§ 1º O exame geral de qualificação deve versar sobre a linha de pesquisa de vínculo.~~

§ 1º O exame geral de qualificação deve versar sobre a linha de pesquisa de vínculo, e atender os seguintes requisitos: **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

I - Ter concluído os créditos em disciplinas;

II - Ter obtido Proficiência em língua estrangeira;

III - Ter aprovação no Estágio de Docência;

IV - para o nível doutorado, o discente deve apresentar o comprovante de aceite de artigo científico em periódico Qualis/Capes B2 ou com Fator de impacto Equivalente = 0,613 (ou superior) em coautoria com docentes do Programa.

~~§ 2º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer após o término dos créditos em disciplinas e atividades, conforme o descrito no art. 55, parágrafo único, deste Regulamento.~~

§ 2º Os depósitos de patentes junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) são equivalentes a um artigo científico em periódico Qualis/Capes A. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

§ 3º O candidato tem até quarenta minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 4º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

§ 6º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa. **(incluído pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

Art. 50. A banca de qualificação, sob a presidência do orientador, é composta por três membros titulares e um suplente, dos quais dois, obrigatoriamente, são do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 51. O discente deve requerer, junto à Secretaria do Programa, a realização do Exame Geral de Qualificação, com um mínimo de trinta dias antes da defesa da dissertação ou tese, anexando quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação.

Art. 52. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame Geral de Qualificação pela maioria dos examinadores.

~~**Parágrafo único.** O candidato reprovado deve requerer no prazo máximo de um mês um novo exame.~~

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos um novo exame. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

Art. 53. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. Os critérios do exame de qualificação são estabelecidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os docentes.

Seção VII

Da Dissertação e Tese

Art. 55. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A apresentação da dissertação ou tese, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e atividades, obter aprovação nos exames de proficiência, de qualificação e no estágio de docência, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º Compete ao orientador definir se o trabalho final apresenta qualidade necessária para ser submetido à defesa, autorizando ou não a convocação da banca para avaliação.

~~**Parágrafo único.** Para o doutorado, o discente deve apresentar o comprovante de aceite de pelo menos um artigo científico em periódico com Qualis/Capes B2 ou superior em coautoria com docentes do programa. (revogado pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)~~

Art. 56. O orientador deve preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação ou tese com, no mínimo, trinta dias de antecedência e encaminhá-lo, via protocolo, à coordenação do Colegiado, anexando, no mínimo, cinco cópias da dissertação, ou sete cópias da tese.

Parágrafo único. Os casos especiais são apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como a data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

~~§ 1º A dissertação ou tese deve ser redigida na forma de artigo(s) científico(s) e apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.~~

§ 1º A dissertação ou tese deve ser redigida na forma de artigo(s) científico(s) e apresentada de acordo com as normas técnicas científicas vinculadas a um periódico, mantendo a formatação das páginas pré-textuais conforme normas da ABNT. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

§ 2º No caso de tese são exigidos no mínimo dois artigos científicos.

§ 3º É facultada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidos em língua estrangeira.

Art. 58. A defesa da dissertação ou tese consiste na apresentação do(s) artigo(s) pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente à Unioeste e um membro externo à Unioeste.

§ 2º A banca examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, dois membros pertencentes à Unioeste e dois membros externos à Unioeste.

§ 3º Devem constar da comissão examinadora, pelo menos, dois suplentes, sendo um interno e um externo.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 5º Em caso que envolva inovação tecnológica ou segredo industrial que necessite de manutenção de sigilo, a seção poderá ser realizada de forma reservada, a pedido do orientador.

§ 6º Na realização da defesa da dissertação ou tese o Programa poderá valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para participação dos membros da banca examinadora que a compõe, e neste caso, tal situação deve ser registrada na ata de defesa.

Art. 59. No exame da dissertação ou tese é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado' prevalecendo o conceito da maioria.

~~**Parágrafo único.** Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, atendendo os prazos para integralização do curso.~~

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, atendendo os prazos para integralização do curso. Caso não defender no período estabelecido será desligado e estará sujeito a legislação em vigor. **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

Art. 60. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

§ 3º Casos em que envolvem a necessidade de propriedade intelectual, a alteração dos prazos deverá ser definida pelo Colegiado.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 61. O título de mestre ou doutor somente é expedido após cumprimento de todas as exigências homologadas pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º É atribuído o título de mestre, ao discente que:

- I - concluir pelo menos quarenta créditos referentes a disciplinas e dissertação;
- II - obtiver Proficiência em língua estrangeira;
- III- obtiver aprovação em Estágio de Docência;
- IV - obtiver aprovação na defesa de qualificação;
- V - obtiver aprovação na defesa de dissertação;
- VI ~~- entregar cópias finais da dissertação;~~
- VI - entregar cópia final da dissertação; **(redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019)**

~~VII- entregar comprovante de aceite de, no mínimo, um artigo científico em periódico Qualis/Capes B1 ou superior da área de concentração do Programa relacionado à linha de pesquisa e ou à sua dissertação;~~

VII- entregar comprovante de aceite de, no mínimo, um artigo científico em periódico Qualis/Capes B1 ou superior da área de concentração do Programa relacionado à linha de pesquisa e ou à sua dissertação;
(redação dada pela Resolução nº 019/2018-CEPE, de 12 de abril de 2018)

VIII - entregar autorização de divulgação da dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações

(BDTD);

IX - entregar cópia digital da dissertação em formato rtf e pdf sem proteção;

X - entregar declaração do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa.

§ 2º É atribuído o título de doutor, ao discente que:

I - concluir pelo menos (78) créditos referentes a disciplinas e tese;

II - obtiver proficiência em língua estrangeira;

III - obtiver aprovação em Estágio de Docência;

IV - obtiver aprovação na defesa de qualificação;

V - obtiver aprovação na defesa de tese;

VI - ~~entregar cópias finais da tese;~~

VI - entregar cópia final da tese; (**redação dada pela Resolução nº 040/2019-CEPE, de 21 de março de 2019**)

VII - entregar comprovante de aceite de, no mínimo, um artigo científico em periódicos Qualis/Capes B1 ou superior, na área de concentração do Programa referente à tese, desde que não seja o mesmo apresentado para o EGQ;

VIII - entregar autorização de divulgação da tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

IX - entregar cópia digital da tese em formato rtf e pdf sem proteção;

X - entregar declaração do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa.

Art. 62. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

CAPITULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 63. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, anualmente, à PRPPG, e divulgada a todos os professores credenciados no Programa.

§ 2º É de responsabilidade da direção de *Campus*, juntamente com a coordenação do programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap, respectivamente.

Art. 64. As solicitações de recursos feitas por professores e discentes do Programa devem ser requeridas por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, ou pela comissão, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 65. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências de fomento, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 66. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 67. Para pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 68. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 69. Para concessão de bolsa de estudos do Programa é exigido dos discentes o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e do regulamento de bolsas do Programa.

Art. 70. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista deve respeitar a regulamentação definida pela agência de fomento com anuência do orientador.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do programa.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O Programas de pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - mestrado e doutorado segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art.72. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art.73. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art.74. O não cumprimento deste Regulamento implica desligamento do discente do Programa.

Art. 75. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PREP, em conformidade com a Resolução do Cepe que trata das Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste.